

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER N.º: /2019.**

**SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 20/2019.**

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.285, DE 14 DE ABRIL DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ANTIDROGAS (PROMAD) E O PROJETO UNAÍ SEM DROGAS”.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 20, de 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, institui o programa Municipal Antidrogas (Promad) e o projeto Unaí sem Drogas”.

Recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (fls. 42/46).

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

*(...)*

*d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*

*(...)*

*j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*

O Projeto visa alterar dispositivo da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, institui o programa Municipal Antidrogas (Promad) e o projeto Unaí sem Drogas”.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

## **2.1. Da Mensagem do Autor:**

O Autor informa em sua Mensagem n.º 253, de 16 de abril de 2019, o seguinte trecho:

*3. A necessidade de apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 20/2019 em trâmite nesta r. Casa Legislativa se justifica tendo em vista que no § 3º do artigo 4º da Lei nº 3.183 de 19 de novembro de 2019 consta que a composição do Comad será paritária, tendo 50% (cinquenta por cento) de conselheiros da representação governamental e 50 % (cinquenta por cento) da sociedade civil. Desta feita, a alteração do inciso V é necessária, mas sua revogação não é possível.*

Desta forma, este Relator entende que realmente seja necessário alterar a Lei n.º 2.285, de 2005, para constar, ao invés da exclusão, a substituição do representante da Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac –, que não existe mais, pelo representante da Secretaria Municipal de Governo, para preservar a forma paritária de composição dos membros da Comad,

sendo 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do governo municipal.

Diante disso, salvo melhor juízo, é o presente Parecer, não vinculante, para opinar de forma favorável ao Substitutivo n.º 1 ao PL n.º 20/2019.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 20/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de junho de 2019; 75º da Instalação do Município.

**VEREADOR VALDIR PORTO**

Relator Designado